

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRJ Nº 2022/022716

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANTÔNIO DE PÁDUA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO.REGISTRO. MULTA NO VALOR DE R\$ 5.030,00 (CINCO MIL E TRINTA REAIS), NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “B” DO ART. 27 DO DL 9.295/46.**1.** A AUTUADA FOI APENADA POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC E FALTA DE ESTRUTURAÇÃO LEGAL.**2.** A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE A ÚLTIMA NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA J&D CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTABILIDADE LTDA. FOI EM 16/07/2021, O QUE COMPROVA QUE A EMPRESA VINHA EXERCENDO SUAS ATIVIDADES SEM O DEVIDO REGISTRO NO CRC-RJ, AFIRMA AINDA QUE ANTES DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA JÁ HAVIA REGULARIZADO SUA SITUAÇÃO PROCESSUAL, UMA VEZ QUE, POR MEIO DO PROTOCOLO Nº REDESIM Nº RJN2219829849, DATADO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**3.** O AUTUADO ALEGA A POSSIBILIDADE DE NÃO OBSERVÂNCIA DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 47 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 949/02, UMA VEZ QUE SEU RECURSO FOI INTERPOSTO EM 06 DE OUTUBRO DE 2022 E A DECISÃO PLENÁRIA OCORREU EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022, QUASE DOIS MESES DEPOIS. SEGUNDO SUA INTERPRETAÇÃO DA REFERIDA NORMA, A DECISÃO DEVERIA TER SIDO TOMADA NA PLENÁRIA DO MÊS DE NOVEMBRO.**4.** TAL INTERPRETAÇÃO NÃO PROCEDE, UMA VEZ QUE A MENCIONADA RESOLUÇÃO FOI REVOGADA E, ATUALMENTE, TODO O RITO PROCESSUAL ESTÁ EMBASADO NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO-SE A DECISÃO DO CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM APLICAÇÃO DA PENALIDADE DISCIPLINAR DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.030,00 (CINCO MIL E TRINTA REAIS), NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “B” DO ART. 27 DO DL 9.295/46. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 402ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.